

Faculdade de Direito de Lisboa

Teoria Geral do Direito Civil (TAN)

Exame de 06.09.2024

Tópicos de correção

Tópicos de correção não-exaustivos. Todas as respostas devem ser devidamente fundamentadas, com referência à base legal aplicável, quando relevante.

I.

A hipótese versa a matéria da responsabilidade pré-contratual (art. 227º do CC). O Sr. Sousa não procedeu com lealdade e honestidade perante o Sr. Silva. Pelo contrário, frustrou-lhe as expectativas que este último havia legitimamente criado quanto à conclusão do negócio. Pretende-se que o/a Aluno/a conclua, fundamentando, no sentido de estarem reunidos os pressupostos da responsabilidade pré-contratual, com pagamento de uma indemnização pelo interesse contratual negativo (ex. despesas com as negociações).

II.

Trata-se de um caso de negócio usurário (arts. 282º, 283º, 559º-A e 1146º do CC). Espera-se que o/a Aluno/a demonstre estarem verificados os respetivos pressupostos e aplique o regime legal, no sentido de ser reposta a justiça e o equilíbrio contratuais, com proteção da parte economicamente mais fraca.

III.

Os vícios da vontade presentes na hipótese são o erro-vício, qualificado por dolo, e a coação moral. Na sua resposta, o/a Aluno/a deverá aplicar, fundamentando, os arts. 251º, 247º, 253º, 254º, 255º e 256º do CC.

IV.

No art. 237º do CC está consagrada a relevância do carácter gratuito ou oneroso do negócio jurídico para a respetiva interpretação e o art. 238º do CC contém uma regra especial para a interpretação dos negócios jurídicos formais. O/a Aluno/a deverá demonstrar conhecimento desses dois regimes legais e concluir pela relevância da matéria das classificações dos negócios jurídicos para a sua interpretação.

Pontuação: I, II e III - 5 valores cada; IV - 3 valores; apreciação global - 2 valores.